



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **BRASIL TELECOM S/A**, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEIO FÍSICO (LINK), PORTA DE ACESSO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DO SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP, PARA ESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n.º 373.883-3 e CPF/MF n.º 191.435.597-00 pelo Diretor Empresarial e de Operações, Ruy Alberto Zibetti, RG n.º 394.084-30, CPF/MF n.º 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 5.964.159-0, Pregão Eletrônico n° 016/2005, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em 08 de novembro de 2005, assina com a **BRASIL TELECOM S/A**, estabelecida na AV. Manoel Ribas n° 115, 13° andar, Fone: (41) 3420-5930, na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor, Amílcar Pazzetta Marques, portador do RG n.º 1.043.697/PR, CPF/MF sob n° 348.352.889-04 e Diretor, Sr. Leoncio Vieira de Rezende Neto, portador do RG n.º 870.417-1/PR, CPF/MF sob n° 056.725.389-91, o presente contrato, sujeito às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual n° 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A CONTRATADA, de acordo com as condições particulares do Edital Licitatório, e com os dispositivos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Decreto Estadual n° 2452, e suas alterações, e demais normas em vigor que regem a espécie, sua proposta e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a prestar o fornecimento de meio físico (link), porta de acesso, configuração e instalação de acesso à internet através do serviços de conectividade IP, para esta **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA deverá cumprir a descrição técnica, abaixo relacionadas:

- a) Fornecer e instalar um canal de comunicação com velocidade mínima de 1 Mbps com o *backbone* da Rede Internet no Brasil, para uso dedicado;



- b) Instalar a conectividade IP (*Internet Protocol*) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, 1 Mbps, com a Rede Internet;
- c) A empresa fornecedora deverá possuir saída internacional com velocidade mínima de 150 Mbps, garantia esta que fornece a **APPA** uma segurança de tráfego e tempos de resposta de acordo com sua necessidade;
- d) Instalar todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, interna e externamente à **APPA**, inclusive os modems;
- e) Executar a instalação de modo que a ligação atenda à configuração do roteador da **APPA**, incluindo material e mão-de-obra);
- f) Disponibilizar para uso um bloco de 08 (oito) endereços IP fixos e válidos para acesso à Internet Mundial

CLÁUSULA SEGUNDA:- A **CONTRATADA** receberá os chamados técnicos da **APPA**, 24 horas/dia, 7(sete) dias por semana, para resolução de eventuais problemas de conectividade, devendo atender aos chamados técnicos em um prazo superior a 30(trinta) minutos, contados a partir do contato telefônico da **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A eventual realização de serviços fora das condições especificadas neste contrato e Edital, deverá ser previamente negociada entre as partes, sendo, quando for o caso, remunerada proporcional e adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os serviços deverão ser realizados segundo metodologia, prazos e padrões definidos pela **APPA**, na forma das especificações técnicas do Edital Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:- Fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina dos órgãos onde seus empregados forem desenvolver suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização e acompanhamento da **APPA**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados pelos seus empregados, a pertences do órgão onde localiza-se o Posto de Trabalho ou a terceiros, nos casos de dolo, imprudência ou imperícia, assumindo seu ressarcimento e/ou reposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A **CONTRATADA** é a única responsável e deverá assumir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos decorrentes da execução deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO QUARTO:- Caso a **CONTRATADA** venha a ser suscitada em juízo, em decorrência da execução deste contrato, e a **APPA**, por qualquer motivo, venha a integrar esta relação processual, a primeira deverá responsabilizar-se pelos custos que direta ou indiretamente tenha dado causa, arcando com as despesas com horas trabalhadas pelos advogados da **APPA**, de transporte, fotocópias, de produção de provas e outras tais, que após apuradas serão deduzidas das faturas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO:- Na hipótese da **APPA** ser acionada judicialmente, por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **CONTRATADA** deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **APPA** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO:- Caso a **CONTRATADA** não atenda ao disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto, fica assegurada à **APPA** o direito de descontar dos eventuais créditos da **CONTRATADA**, a importância que, a seu critério, julgue suficiente para cobrir os custos de uma possível condenação, bem como as custas processuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Caso o desconto referido no item acima se mostre insuficiente face a uma efetiva condenação, a **CONTRATADA** continuará responsável pela diferença até a plena satisfação da **APPA**.

PARÁGRAFO OITAVO:- A empresa provedora deve se responsabilizar integralmente pela realização de qualquer serviços ou obra de infra-estrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício da **APPA**, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado no Departamento de Informática.

PARÁGRAFO NONO:- A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade total por qualquer contato com a concessionária local (empresa de telefonia), bem como qualquer custo relacionado a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- A **CONTRATADA** deverá fornecer, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, o nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executarão serviços decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- É de responsabilidade total da **CONTRATADA** qualquer problema gerado nos serviços TCP/IP utilizados pela **APPA** na instalação eventual de protocolos de comunicação diferentes dos utilizados na conectividade IP atual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:- A **CONTRATADA** deverá possuir Termo de Autorização outorgado pela **ANATEL** para prestar o serviço, objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



1250/2005 =

CLÁUSULA QUARTA:- A **CONTRATADA** deverá ser capaz de supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas, devendo enviar, mensalmente, relatórios relativos a essa monitoração ao Departamento de Informática da **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de forma que o link contratada – **APPA**, em um período mensal, não fique inoperante por um período de 06 (seis) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Em caso de queda do circuito principal internacional, a **CONTRATADA**, deverá rotear o fluxo para conexões back-up, em um prazo máximo de 01(uma) hora, de forma transparente para a **APPA**

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO:- Eventuais interrupções programadas dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá informar a **APPA**, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA:- A **CONTRATADA** deverá oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente a 1 Mbps com backbone Internet, nos horários de maior tráfego, compreendidos entre 9 horas às 21 horas, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos neste Contrato a importância de R\$13.399,00 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como qualquer material, fretes, embalagens, serviço ou procedimento não mencionado no contrato, porém necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para a **APPA**, excetuando-se o fornecimento do roteador da ponta da **APPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:- O prazo máximo, para conclusão dos serviços, será de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature and initials)
Cuzato



CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS:- Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização designada pela **APPA**, em até 20 (vinte) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS:- O custeio dos serviços, decorrentes deste Contrato, estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, 7131, dotação orçamentária, 3390.3908, fonte 250, tendo a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES:- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do Edital, das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:- A **CONTRATADA** pelo cumprimento irregular ou pelo não cumprimento das condições contratuais estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,5% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:- O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa da **APPA**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:- As alterações, prorrogações, renovações e/ou acréscimos que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de Termos Aditivos a serem firmados pelas partes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:- Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 26 de dezembro de 2005.

Eduardo Requiao
**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Ruy Alberto Zibetti
**DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
SR. RUY ALBERTO ZIBETTI**

Amílcar Pazzetta Marques
**DIRETOR DA BRASIL TELECOM S/A
SR. AMÍLCAR PAZZETTA MARQUES**

Leoncio Vieira de Rezende Neto
**DIRETOR DA BRASIL TELECOM S/A
SR. LEONCIO VIEIRA DE REZENDE NETO**

Cezarina F. Alves
TESTEMUNHA
Nome: *Cezarina Fátima Alves*
RG: *7689507-4*
CPF: *05924434931*

Jose Luiz Hespanha
TESTEMUNHA
Nome: *JOSE LUIZ HESPANHA*
RG: *1.014.888*
CPF: *161.039.369-00*